

## **ESCLARECIMENTOS (1º Pedido)**

**Questionamento 1)** Com relação ao Invólucro nº 05 (Documentos de Habilitação), gostaríamos de confirmar se o correto é que ele seja entregue apenas pela licitante mais bem classificada na fase de técnica e preço. Nosso entendimento está correto?

Além disso, gostaríamos de confirmar se, nesse caso, não será necessário apresentar esse invólucro na primeira sessão, agendada para o dia 04/11.

**Resposta 1)** Sim, o entendimento sobre o Invólucro nº 05 está correto. Ele deverá ser entregue apenas pelas licitantes classificadas após a fase de julgamento das Propostas Técnicas e de Preços, não sendo, portanto, apresentado na primeira sessão pública agendada inicialmente para 04/11/2025. Conforme o subitem 14.1 do Edital, os Documentos de Habilitação serão apresentados no dia, hora e local previstos na convocação para a sessão específica de habilitação. A primeira sessão destina-se ao recebimento dos Invólucros de nº 1 a nº 4.

Adicionalmente, aproveitamos para reforçar um ponto importante sobre o Invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Institucional - Via Não Identificada), que será entregue nesta primeira sessão. Conforme o edital, este invólucro não poderá conter nenhuma identificação que possibilite o reconhecimento da autoria da proposta, sob pena de desclassificação. Além disso, ele deverá ser, obrigatoriamente, o invólucro padronizado fornecido pela ANAC, que precisa ser retirado presencialmente mediante agendamento prévio pelo e-mail [licitacao@anac.gov.br](mailto:licitacao@anac.gov.br).

**Questionamento 2)** No subitem 14.3.3.2.1 do Edital, que trata da qualificação técnica, é solicitado que a licitante comprove a experiência do profissional indicado. Gostaríamos de esclarecer se essa comprovação deve ser feita por meio de currículo ou se é necessário apresentar outros documentos, como contratos de prestação de serviços, declarações?

**Resposta 2)** O subitem 14.3.3.2.1 do Edital estabelece que a comprovação "deverá ser demonstrada pela licitante, por meio da descrição da experiência do profissional indicado, para avaliação da Comissão Especial de Contratação". O Edital não especifica um formato único para esta comprovação, sendo a apresentação de um currículo detalhado uma forma adequada de atender à exigência. A licitante pode, a seu critério, anexar outros documentos que julgar pertinentes para robustecer a comprovação, embora não sejam expressamente exigidos. Ressalta-se que, conforme o subitem 28.1 do Edital, é facultado à Comissão, em qualquer fase, a promoção de diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar documentos adicionais se julgar necessário.

**Questionamento 3)** Referente ao item 14.3.4.2.3 – que trata da Qualificação Econômico-financeira .

A empresa que tem como obrigação o Sped Contábil não tem a necessidade de enviar o termo de autenticação com a identificação do autenticador (a) e o requerimento de autenticação de Livro Digital (d), pois os mesmos se comprovam por meio do Recibo de Entrega e, conforme Decreto nº 8.683 de 25 de fevereiro de 2016, que estabelece a autenticação dos livros contábeis da empresa que é feito por meio do SPED com a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD). Está correto nosso entendimento?

**Resposta 3)** Sim, o entendimento da empresa está correto. Conforme o Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, que alterou o Regulamento do Registro Público de Empresas Mercantis, a autenticação dos livros contábeis digitais é comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED. O Art. 78-A, § 1º, do referido decreto estabelece que "A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped".

Dessa forma, para fins de cumprimento do Edital, a apresentação do Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) será considerada o meio idôneo e suficiente para comprovar as exigências

contidas nas alíneas 'a' (termo de autenticação com a identificação do autenticador) e 'd' (requerimento de autenticação de Livro Digital) do subitem 14.3.4.2.3, inciso IV. As demais exigências do mesmo inciso, alíneas 'b', 'c' e 'e', permanecem necessárias.